

Edição em língua  
portuguesa

## Legislação

Índice

I *Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade*

.....

II *Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade*

### Comissão

2000/585/CE:

- ★ **Decisão da Comissão, de 7 de Setembro de 2000, que estabelece as condições de saúde pública e de sanidade animal e a certificação veterinária para a importação de carne de coelho e de carne de caça selvagem e de criação proveniente de países terceiros e revoga as Decisões 97/217/CE, 97/218/CE, 97/219/CE e 97/220/CE [notificada com o número C(2000) 2492] <sup>(1)</sup> .....**

1

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Setembro de 2000

**que estabelece as condições de saúde pública e de sanidade animal e a certificação veterinária para a importação de carne de coelho e de carne de caça selvagem e de criação proveniente de países terceiros e revoga as Decisões 97/217/CE, 97/218/CE, 97/219/CE e 97/220/CE**

[notificada com o número C(2000) 2492]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/585/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/494/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de carnes frescas de aves de capoeira <sup>(1)</sup>, alterada pela Directiva 1999/89/CE <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, os seus artigos 11.º, 12.º e 14.º,

Tendo em conta a Directiva 92/118/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do anexo A da Directiva 89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos, da Directiva 90/425/CEE <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Tendo em conta a Directiva 92/45/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária referentes ao abate de caça selvagem e à colocação no mercado das respectivas carnes <sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE, e, nomeadamente, o n.º 2, alínea c), e o n.º 3 do seu artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 97/217/CE da Comissão <sup>(6)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2000/161/CE <sup>(7)</sup>, estabelece grupos de países terceiros com capacidade para utilizar a certificação veterinária para a importação de carne de caça, carne de caça de criação e carne de coelho provenientes de países terceiros.
- (2) A Decisão 97/218/CE da Comissão <sup>(8)</sup> estabelece as condições de saúde pública e de sanidade animal e a certificação veterinária para a importação de carne de caça selvagem (com exclusão de carne de suíno selvagem) proveniente de países terceiros.
- (3) A Decisão 97/219/CE da Comissão <sup>(9)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2000/162/CE <sup>(10)</sup>, estabelece as condições de saúde pública e de sanidade animal e a certificação veterinária para a importação, a partir de países terceiros, de carne de caça de criação e de carne de coelho.
- (4) A Decisão 97/220/CE da Comissão <sup>(11)</sup> estabelece as condições de sanidade animal e de saúde pública e a certificação veterinária para a importação de carne de suíno selvagem proveniente de países terceiros.
- (5) Para facilitar a consulta e aumentar a transparência da legislação da União Europeia e proceder à actualização

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 24.9.1991, p. 35.

<sup>(2)</sup> JO L 300 de 23.11.1999, p. 17.

<sup>(3)</sup> JO L 62 de 15.3.1993, p. 49.

<sup>(4)</sup> JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.

<sup>(5)</sup> JO L 268 de 14.9.1992, p. 35.

<sup>(6)</sup> JO L 88 de 3.4.1997, p. 20.

<sup>(7)</sup> JO L 51 de 24.2.2000, p. 38.

<sup>(8)</sup> JO L 88 de 3.4.1997, p. 25.

<sup>(9)</sup> JO L 88 de 3.4.1997, p. 45.

<sup>(10)</sup> JO L 51 de 24.2.2000, p. 37.

<sup>(11)</sup> JO L 88 de 3.4.1997, p. 70.

das condições de saúde pública e de sanidade animal e da certificação veterinária para a importação de carne de coelho e de carne de caça selvagem e de criação proveniente de países terceiros entende-se necessário criar uma decisão única. As Decisões 97/217/CE, 97/218/CE, 97/219/CE e 97/220/CE terão, consequentemente, de ser revogadas.

- (6) É necessário pôr em prática um novo regime de certificação no referente aos países exportadores em causa, cuja instituição requererá um certo tempo.
- (7) Haverá que reexaminar a presente decisão à luz da evolução do estatuto dos territórios de origem no domínio da sanidade animal, nomeadamente no quadro da aplicação dos acordos entre a Comunidade e países terceiros relativamente às matérias abrangidas pela decisão, em particular no referente ao artigo 5.º do Acordo entre o Governo do Canadá e a Comunidade Europeia relativo a medidas sanitárias de protecção da saúde pública e animal em matéria de comércio de animais vivos e de produtos animais e ao artigo 6.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo a medidas sanitárias de protecção da saúde pública e animal em matéria de comércio de animais vivos e de produtos animais.
- (8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Para efeitos da presente decisão, entende-se por «aves de caça de criação» as codornizes, os pombos, os faisões, as perdizes e quaisquer outras aves de caça. São excluídos os galos e galinhas, os perus e peruas, as pintadas, os patos, os gansos e as ratites.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros autorizarão a importação das seguintes categorias de carnes frescas:

- carne, excluídas as miudezas, de biungulados de caça selvagens, excluídos os suínos selvagens,
- carne de biungulados de caça de criação, excluídos os suínos selvagens de criação,
- carne, excluídas as miudezas, de suínos selvagens,
- carne de suínos selvagens de criação,
- carne de aves de caça selvagens, excluídas as miudezas, excepto no caso das aves de caça não depenadas e não evisceradas,

- carne de aves de caça de criação,
- carne, excluídas as miudezas, de solípedes selvagens (entendida como carne de zebra),
- carne de leporídeos selvagens (entendidos como coelhos e lebres), excluídas as miudezas, excepto no caso dos leporídeos não esfolados e não eviscerados,
- carne de coelhos de criação,
- carne, excluídas as miudezas, de mamíferos terrestres selvagens, com excepção dos leporídeos e ungulados selvagens,

provenientes dos territórios indicados no anexo I, se as mesmas satisfizerem as condições especificadas no certificado sanitário correspondente (constante do anexo III) previsto no anexo II da presente decisão.

2. Os Estados-Membros só autorizarão a introdução no território respectivo de carne de coelho e de carne de caça selvagem e de criação proveniente do país de origem se forem satisfeitas as condições específicas previstas no anexo II e descritas no anexo IV. Essas condições específicas devem ser atestadas pelo país exportador na secção V de cada modelo de certificado constante do anexo III.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor no sexagésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Artigo 4.º*

1. As Decisões 97/217/CE, 97/218/CE, 97/219/CE e 97/220/CE são revogadas, com efeitos na data de entrada em vigor da presente decisão, indicada no artigo 3.º

2. Os Estados-Membros autorizarão durante 35 dias, a contar da data indicada no artigo 3.º, a importação de carnes frescas abrangidas pela presente decisão produzidas e certificadas de acordo com os requisitos das Decisões 97/217/CE, 97/218/CE, 97/219/CE e 97/220/CE.

*Artigo 5.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 7 de Setembro de 2000.

*Pela Comissão*

David BYRNE

*Membro da Comissão*

## ANEXO I

**Descrição dos territórios de determinados países terceiros definidos para efeitos de certificação sanitária**

País	Código do território	Versão	Descrição do território
Argentina	AR-1	—	Descrito no anexo I da Decisão 93/402/CE da Comissão <sup>(1)</sup> , com a última redacção que lhe foi dada
	AR-2	—	Descrito no anexo I da Decisão 93/402/CE da Comissão com a última redacção que lhe foi dada
	AR-3	—	Descrito no anexo I da Decisão 93/402/CE da Comissão com a última redacção que lhe foi dada
	AR-4	—	Descrito no anexo I da Decisão 93/402/CE da Comissão com a última redacção que lhe foi dada
Bulgária	BG-1	—	Descrito no anexo I da Decisão 98/371/CE da Comissão <sup>(2)</sup> com a última redacção que lhe foi dada
	BG-2	—	Descrito no anexo I da Decisão 98/371/CE da Comissão com a última redacção que lhe foi dada
	BG-3	—	Descrito no anexo I da Decisão 98/371/CE da Comissão com a última redacção que lhe foi dada
Brasil	BR-1	—	Descrito no anexo I da Decisão 94/984/CE da Comissão <sup>(3)</sup> com a última redacção que lhe foi dada
Botsuana	BW-01	—	Descrito no anexo I da Decisão 1999/283/CE da Comissão <sup>(4)</sup> com a última redacção que lhe foi dada
República Checa	CZ-1	—	Descrito no anexo I da Decisão 98/371/CE da Comissão com a última redacção que lhe foi dada
	CZ-2	—	Descrito no anexo I da Decisão 98/371/CE da Comissão com a última redacção que lhe foi dada
Namíbia	NA-01	—	Descrito no anexo I da Decisão 1999/283/CE da Comissão com a última redacção que lhe foi dada
Rússia	RU-1	01/99	Região de Murmansk (Murmanskaya oblast)
Suazilândia	SZ-01	—	Descrito no anexo I da Decisão 1999/283/CE da Comissão com a última redacção que lhe foi dada
África do Sul	ZA-01	—	Descrito no anexo I da Decisão 1999/283/CE da Comissão com a última redacção que lhe foi dada
Zimbabué	ZW-01	—	Descrito no anexo I da Decisão 1999/283/CE da Comissão com a última redacção que lhe foi dada
Países constantes da primeira coluna do anexo II	Código ISO constante da primeira coluna do anexo II		Todo o país

<sup>(1)</sup> JO L 179 de 22.7.1993, p. 11.<sup>(2)</sup> JO L 170 de 29.5.1998, p. 16.<sup>(3)</sup> JO L 378 de 31.12.1994, p. 11.<sup>(4)</sup> JO L 110 de 12.4.1999, p. 16.

## ANEXO II

## Garantias sanitárias a exigir na certificação de carne de coelho e de carne de caça selvagem e de criação

País	Código do território	Bípedes de caça excluídos os suínos selvagens				Suínos selvagens				Aves de caça				Solípedes selvagens		Leporídeos (coelhos e lebres)			Outros mamíferos terrestres selvagens		
		Selvagens		De criação		Selvagens		De criação		Selvagens		De criação		Selvagens		Coelhos domésticos		MC <sup>(1)</sup>		CE <sup>(2)</sup>	
		MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>	MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>	MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>	MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>	MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>	MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>	MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>	MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>	MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>	MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>
Argentina	AR	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
	AR-1	A	F	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
	AR-3	—	F	2, 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
	AR-4	—	F	2, 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
Austrália	AU	A	F	9	J	9	G	D	8	I	—	—	—	—	—	—	C	H	—	E	
Bulgária	BG	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
	BG-1	A	F	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
	BG-2	A	F	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
	BG-3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
Brasil	BR	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
	BR-1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
Botsuana	BW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
	BW-01	A	1, 2	F	2, 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
Canadá	CA	A	9	F	—	J	9	G	D	8	I	—	—	—	—	—	—	C	H	—	E
	CH	A	F	—	—	J	—	G	D	—	I	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
Chile	CL	A	9	F	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
	CY	A	9	F	—	J	9	G	D	8	I	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
República Checa	CZ	A	F	—	—	—	—	G	D	—	I	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
	CZ-1	A	F	—	—	J	—	G	D	—	I	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
	CZ-2	A	F	—	—	—	—	G	D	—	I	—	—	—	—	—	—	C	H	—	—
Estónia	EE	A	F	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	H	—	E
	GL	A	F	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	H	—	E



## ANEXO III

MODELO A

## CERTIFICADO SANITÁRIO E DE SALUBRIDADE

**Carne<sup>(1)</sup> de biungulados de caça selvagens (excluídos os suínos selvagens) destinada a ser expedida para a Comunidade Europeia**

Observação dirigida ao importador: O presente certificado destina-se apenas a fins veterinários e deve acompanhar a remessa até ao posto de inspecção fronteiriço.

Número de código <sup>(2)</sup>
---------------------------------

País de destino: .....

País exportador<sup>(3)</sup>: ..... Código do território: .....

Ministério: .....

Autoridade emissora competente: .....

**I. Identificação da carne**

N.º do lote	Espécie	Natureza da carne	Natureza das peças	Natureza da embalagem	Número de peças ou de unidades de embalagem	Peso líquido	Marca de identificação de origem no caso da carne de animais de caça não esfolados mas eviscerados <sup>(5)</sup>
		Carne fresca <sup>(4)</sup>					
		Caça grossa esfolada e eviscerada <sup>(4)</sup>					
		Caça grossa não esfolada, mas eviscerada <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>					
		Carne desossada e esfolada <sup>(4)</sup>					

**II. Origem da carne**

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de tratamento de caça selvagem aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de desmancha aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) entreposto(s) frigorífico(s) aprovado(s): .....

.....

<sup>(1)</sup> Excluídas as miudezas.

<sup>(2)</sup> Atribuído pela autoridade competente.

<sup>(3)</sup> Nome do país de origem, que deve ser o mesmo do país exportador.

<sup>(4)</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>(5)</sup> A carne deve ser esfolada no estabelecimento de tratamento de caça de destino no Estado-Membro e seguidamente submetida a uma inspecção *post mortem*. Só pode ostentar a marca de salubridade se tiver sido declarada própria para consumo humano.

Endereço(s) do local ou locais de carregamento: .....

.....

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

### III. Destino da carne

Nome e endereço do destinatário: .....

.....

A carne será expedida para (país e local de destino): .....

.....

pelo seguinte meio de transporte<sup>(6)</sup>: .....

.....

Vagão ferroviário	Camião	Avião	Navio

Nome e endereço do estabelecimento de tratamento de caça de destino<sup>(7)</sup>: .....

.....

### IV. Informações sanitárias

O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que:

1. O território descrito no anexo I da Decisão 2000/585/CE da Comissão com o código ..., versão ...<sup>(8)</sup> está indemne de febre aftosa e peste bovina há 12 meses e que, no mesmo período, não foram efectuadas vacinações contra qualquer destas doenças.
2. A carne de caça selvagem acima descrita:
  - a) Provém de animais que foram abatidos no território referido no ponto 1 da secção IV, numa zona de caça na qual não foram estabelecidas, nos últimos 60 dias, quaisquer restrições no domínio da sanidade animal devidas à ocorrência das doenças às quais os animais de caça são sensíveis;
  - b) Provém de animais que foram abatidos a pelo menos 20 km das fronteiras com outro país terceiro ou parte de país terceiro não autorizado(a) a exportar carne de caça selvagem para a Comunidade;
  - c) Provém de animais que foram transportados, nas 12 horas seguintes ao abate, para um centro de recolha e/ou um estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado, para arrefecimento;
  - d) Foi manipulada num centro de recolha e/ou num estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado situado(s) numa zona não sujeita a restrições no domínio da sanidade animal devidas às doenças constantes da lista A do Gabinete Internacional de Epizootias a que os animais são sensíveis;
  - e) Foi, durante todas as fases da sua produção, manipulada, armazenada e transportada em conformidade com as exigências de salubridade da Directiva 92/45/CEE do Conselho e estritamente separada da carne:
    - não conforme com as exigências da Directiva 92/45/CEE,
    - não conforme com as exigências da Decisão 2000/585/CE.

<sup>(6)</sup> No caso de vagões ferroviários ou camiões, indicar o número de registo/matricula, se for conhecido. No caso de transporte a granel em contentores, indicar o número do contentor. Indicar igualmente o número do selo.

<sup>(7)</sup> No caso de a carne ter de ser submetida a uma inspecção *post mortem* após a esfolação, indicar o nome e endereço do estabelecimento de tratamento de caça de destino no Estado-Membro.

<sup>(8)</sup> Em caso de remissão no anexo I da Decisão 2000/585/CE, indicar a versão (número) referida na decisão pertinente em vigor para a carne fresca das espécies domésticas sensíveis correspondentes.



3. No caso da carne fresca ou da caça selvagem esfolada e eviscerada ou desossada e esfolada, a carne foi submetida a uma inspecção *post mortem* no estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado, em conformidade com as exigências da Directiva 92/45/CEE, e foi declarada própria para consumo humano, tendo sido aposta na carne e na embalagem <sup>(4)</sup> uma marca de salubridade equivalente à prevista no capítulo VII do anexo I da referida directiva.
4. No caso da caça grossa não esfolada <sup>(4)</sup>:
  - a) As vísceras foram submetidas a uma inspecção *post mortem* num estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado, que não levou a que a carcaça fosse declarada imprópria para consumo humano;
  - b) i) — as carcaças destinam-se a ser transportadas para o estabelecimento de tratamento de caça de destino final e a lá chegar no prazo de sete dias após a inspecção *post mortem* e foram arrefecidas e mantidas a temperaturas compreendidas entre -1 °C e +7 °C antes de serem carregadas num veículo capaz de as manter nessa gama de temperaturas durante o transporte <sup>(4)</sup> ou
    - ii) — as carcaças destinam-se a ser transportadas para o estabelecimento de tratamento de caça de destino final e a lá chegar no prazo de 15 dias após a inspecção *post mortem* e foram arrefecidas e mantidas a temperaturas compreendidas entre -1 °C e +1 °C antes de serem carregadas num veículo capaz de as manter nessa gama de temperatura durante o transporte <sup>(4)</sup>;
  - c) Foram tomadas medidas tendentes a permitir a identificação clara da carne mediante a aposição de uma marca de origem oficial, cujos pormenores constam da secção I.
5. Os veículos de transporte ou contentores e as condições de carregamento desta remessa satisfazem as exigências de higiene da Directiva 92/45/CEE.
6. A carne provém de caça selvagem abatida entre ... e ... (datas do abate).

#### V. Condições específicas

O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que: .....

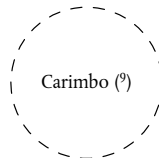
.....

(Condições específicas eventualmente exigidas no anexo II e descritas no anexo IV da Decisão 2000/585/CE) <sup>(4)</sup>

Feito em ..... , em .....

(local)

(data)



Carimbo <sup>(9)</sup>

.....  
(assinatura do veterinário oficial) <sup>(9)</sup>

.....  
(nome em maiúsculas, habilitações e categoria do signatário)

<sup>(9)</sup> A assinatura e o carimbo devem ser de cor diferente da do texto impresso.

MODELO B

## CERTIFICADO SANITÁRIO E DE SALUBRIDADE

**Carne <sup>(1)</sup> de solípedes selvagens destinada a ser expedida para a Comunidade Europeia**

*Observação dirigida ao importador:* O presente certificado destina-se apenas a fins veterinários e deve acompanhar a remessa até ao posto de inspecção fronteiriço.

Número de código <sup>(2)</sup>
---------------------------------

País de destino: .....

País exportador <sup>(3)</sup>: ..... Código do território: .....

Ministério: .....

Autoridade emissora competente: .....

**I. Identificação da carne de zebra**

Nº do lote	Natureza da carne	Natureza das peças	Natureza da embalagem	Número de peças ou de unidades de embalagem	Peso líquido

**II. Origem da carne**

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de tratamento de caça selvagem aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de desmancha aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) entreposto(s) frigorífico(s) aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) do local ou locais de carregamento: .....

.....

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

<sup>(1)</sup> Excluídas as miudezas.<sup>(2)</sup> Atribuído pela autoridade competente.<sup>(3)</sup> Nome do país de origem, que deve ser o mesmo do país exportador.

**III. Destino da carne**

Nome e endereço do destinatário: .....

.....

A carne será expedida para (país e local de destino): .....

.....

pelo seguinte meio de transporte <sup>(4)</sup>: .....

.....

Vagão ferroviário	Camião	Avião	Navio

**IV. Informações sanitárias**

O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que:

1. A carne de zebra acima descrita:
  - a) Provém de zebras selvagens que foram abatidas no território descrito no anexo I da Decisão 2000/585/CE da Comissão com o código ..., versão ... <sup>(5)</sup>;
  - b) Provém de animais que foram transportados, nas 12 horas seguintes ao abate, para um centro de recolha e/ou um estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado, para arrefecimento;
  - c) Foi manipulada num centro de recolha e/ou num estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado situado(s) numa região não sujeita a restrições no domínio da sanidade animal devidas às doenças constantes da lista A do Gabinete Internacional de Epizootias a que os animais são sensíveis;
  - d) Foi, durante todas as fases da sua produção, manipulada, armazenada e transportada em conformidade com as exigências de salubridade da Directiva 92/45/CEE do Conselho e estritamente separada da carne:
    - não conforme com as exigências da Directiva 92/45/CEE,
    - não conforme com as exigências da Decisão 2000/585/CE.
  - e) Foi submetida a uma inspecção *post mortem* no estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado, em conformidade com as exigências da Directiva 92/45/CEE e foi declarada própria para consumo humano, tendo sido aposta na carne e na embalagem uma marca de salubridade equivalente à prevista no capítulo VII do anexo I da referida directiva.
2. Os veículos de transporte ou contentores e as condições de carregamento desta remessa satisfazem as exigências de higiene da Directiva 92/45/CEE.
3. A carne foi submetida a uma pesquisa de triquinas pelo método de digestão em conformidade com a Directiva 77/96/CEE do Conselho, com resultado negativo.
4. A carne provém de zebras selvagens caçadas entre ... e ... (datas da caçada).

<sup>(4)</sup> No caso de vagões ferroviários ou camiões, indicar o número de registo/matricula, se for conhecido. No caso de transporte a granel em contentores, indicar o número do contentor. Indicar igualmente o número do selo.

<sup>(5)</sup> Em caso de remissão no anexo I da Decisão 2000/585/CE, indicar a versão (número) referida na decisão pertinente em vigor para a carne fresca das espécies domésticas sensíveis correspondentes.

**V. Condições específicas**

O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que: .....

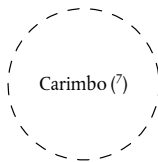
.....

(Condições específicas eventualmente exigidas no anexo II e descritas no anexo IV da Decisão 2000/585/CE)<sup>(6)</sup>

Feito em ....., em .....

(local)

(data)



Carimbo (7)

.....  
(assinatura do veterinário oficial) (7)

.....  
(nome em maiúsculas, habilitações e categoria do signatário)

<sup>(6)</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>(7)</sup> A assinatura e o carimbo devem ser de cor diferente da do texto impresso.

MODELO C

**CERTIFICADO SANITÁRIO E DE SALUBRIDADE****Carne <sup>(1)</sup> de leporídeos (coelho e lebre) selvagens destinada a ser expedida para a Comunidade Europeia**

Observação dirigida ao importador: O presente certificado destina-se apenas a fins veterinários e deve acompanhar a remessa até ao posto de inspecção fronteiriço.

Número de código <sup>(2)</sup>
---------------------------------

País de destino: .....

País exportador <sup>(3)</sup>: ..... Código do território: .....

Ministério: .....

Autoridade emissora competente: .....

**I. Identificação da carne**

Nº do lote	Espécie	Natureza da carne <sup>(4)</sup>	Natureza das peças	Natureza da embalagem	Número de peças ou de unidades de embalagem	Peso líquido	Marca de identificação de origem no caso dos leporídeos não esfolados e não eviscerados <sup>(5)</sup>
		Carne fresca <sup>(4)</sup>					
		Leporídeos esfolados e eviscerados <sup>(4)</sup>					
		Leporídeos não esfolados e não eviscerados <sup>(4)</sup>					

**II. Origem da carne**

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de tratamento de caça selvagem aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de desmancha aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) entreposto(s) frigorífico(s) aprovado(s): .....

.....

<sup>(1)</sup> Excluídas as miudezas, excepto no caso dos leporídeos não esfolados e não eviscerados.

<sup>(2)</sup> Atribuído pela autoridade competente.

<sup>(3)</sup> Nome do país de origem, que deve ser o mesmo do país exportador.

<sup>(4)</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>(5)</sup> A carne deve ser espolada no estabelecimento de tratamento de caça de destino no Estado-Membro e seguidamente submetida a uma inspecção *post mortem*. Só pode ostentar a marca de salubridade se tiver sido declarada própria para consumo humano.

Endereço(s) do local ou locais de carregamento: .....

.....

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

### III. Destino da carne

Nome e endereço do destinatário: .....

.....

A carne será expedida para (país e local de destino): .....

.....

pelo seguinte meio de transporte <sup>(6)</sup>: .....

.....

Vagão ferroviário	Camião	Avião	Navio

Nome e endereço do estabelecimento de tratamento de caça de destino <sup>(7)</sup>: .....

.....

### IV. Informações sanitárias

O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que:

1. A carne de leporídeos selvagens acima descrita:

- a) Provém de animais que foram abatidos no território descrito no anexo I da Decisão 2000/585/CE da Comissão com o código ..., versão ... <sup>(8)</sup>, numa zona de caça na qual não foram estabelecidas, no últimos 40 dias, quaisquer restrições no domínio da sanidade animal relacionadas com a doença hemorrágica viral, a tularemia e a mixomatose;
- b) Provém de animais que foram transportados, nas 12 horas seguintes ao abate, para um centro de recolha e/ou um estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado, para arrefecimento;
- c) Foi manipulada num centro de recolha e/ou num estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado situado(s) numa região não sujeita a restrições no domínio da sanidade animal devidas à ocorrência das doenças a que os animais são sensíveis;
- d) Foi, durante todas as fases da sua produção, manipulada, armazenada e transportada em conformidade com as exigências de salubridade da Directiva 92/45/CEE do Conselho e estritamente separada da carne:
  - não conforme com as exigências da Directiva 92/45/CEE,
  - não conforme com as exigências da Decisão 2000/585/CE.

<sup>(6)</sup> No caso de vagões ferroviários ou camiões, indicar o número de registo/matricula, se for conhecido. No caso de transporte a granel em contentores, indicar o número do contentor. Indicar igualmente o número do selo.

<sup>(7)</sup> No caso de a carne ter de ser submetida a uma inspecção *post mortem* após a esfolagem, indicar o nome e endereço do estabelecimento de tratamento de caça de destino no Estado-Membro.

<sup>(8)</sup> Em caso de remissão no anexo I da Decisão 2000/585/CE, indicar a versão (número) referida na decisão pertinente em vigor para a carne fresca das espécies domésticas sensíveis correspondentes.

2. No caso da carne fresca ou dos leporídeos selvagens esfolados e eviscerados, a carne foi submetida a uma inspecção *post mortem* no estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado, em conformidade com as exigências da Directiva 92/45/CEE, e foi declarada própria para consumo humano, tendo sido aposta na carne e na embalagem uma marca de salubridade equivalente à prevista na referida directiva <sup>(4)</sup>.
3. No caso dos leporídeos selvagens não esfolados e não eviscerados <sup>(4)</sup>:
  - a) A carne foi arrefecida e mantida a uma temperatura igual ou inferior a +4 °C durante um período máximo de 15 dias antes do momento previsto para a importação, mas não foi congelada, nem ultracongelada;
  - b) Foi efectuada uma inspecção sanitária por um veterinário oficial a uma amostra representativa das carcaças e
    - não foram detectadas anomalias, para além das lesões associadas à caça e de pequenas deformações e anomalias localizadas sem significado em termos de saúde pública
    - ou
    - foram detectados sinais de doenças ou outras anomalias, conforme definido no capítulo V do anexo I da Directiva 92/45/CEE, que tornam as carcaças impróprias para consumo humano, o que levou a que a parte restante da remessa fosse inspeccionada e todas as carcaças afectadas excluídas da exportação;
  - c) A carne foi identificada pela aposição de uma marca de origem oficial, cujos pormenores constam da secção I.
4. A carne foi produzida em conformidade com as disposições do anexo I da Directiva 92/45/CEE aplicáveis à carne de leporídeos selvagens.
5. Os veículos de transporte ou contentores e as condições de carregamento desta remessa satisfazem as exigências de higiene da Directiva 92/45/CEE.
6. A carne provém de leporídeos selvagens caçados entre ... e ... (datas da caçada).

#### V. Condições específicas

O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que: .....

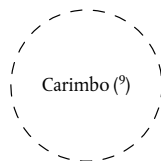
.....

(Condições específicas eventualmente exigidas no anexo II e descritas no anexo IV da Decisão 2000/585/CE) <sup>(4)</sup>

Feito em ....., em .....

(local)

(data)



Carimbo <sup>(9)</sup>

.....  
(assinatura do veterinário oficial) <sup>(9)</sup>

.....  
(nome em maiúsculas, habilitações e categoria do signatário)

<sup>(9)</sup> A assinatura e o carimbo devem ser de cor diferente da do texto impresso.

MODELO D

## CERTIFICADO SANITÁRIO E DE SALUBRIDADE

Carne <sup>(1)</sup> de aves de caça selvagens destinada a ser expedida para a Comunidade Europeia

Observação dirigida ao importador: O presente certificado destina-se apenas a fins veterinários e deve acompanhar a remessa até ao posto de inspecção fronteiriço.

Número de código <sup>(2)</sup>
---------------------------------

País de destino: .....

País exportador <sup>(3)</sup>: ..... Código do território: .....

Ministério: .....

Autoridade emissora competente: .....

## I. Identificação da carne

Nº do lote	Espécie	Natureza da carne	Natureza das peças	Natureza da embalagem	Número de peças ou de unidades de embalagem	Peso líquido	Marca de identificação de origem no caso das aves de caça selvagens não depenadas e não evisceradas
		Carne fresca <sup>(4)</sup>					
		Aves de caça depenadas e evisceradas <sup>(4)</sup>					
		Aves de caça não depenadas e não evisceradas <sup>(4)</sup>					

## II. Origem da carne

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de tratamento de caça selvagem aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de desmancha aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) entreposto(s) frigorífico(s) aprovado(s): .....

.....

<sup>(1)</sup> Excluídas as miudezas, excepto no caso das aves de caça não depenadas e não evisceradas.

<sup>(2)</sup> Atribuído pela autoridade competente.

<sup>(3)</sup> Nome do país de origem, que deve ser o mesmo do país exportador.

<sup>(4)</sup> Riscar o que não interessa.



Endereço(s) do local ou locais de carregamento: .....

.....

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

### III. Destino da carne

Nome e endereço do destinatário: .....

.....

A carne será expedida para (país e local de destino): .....

.....

pelo seguinte meio de transporte <sup>(5)</sup>: .....

.....

Vagão ferroviário	Camião	Avião	Navio

### IV. Informações sanitárias

O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que:

1. A carne de aves de caça selvagens acima descrita:
  - a) Provém de aves de caça selvagens abatidas no território descrito no anexo I da Decisão 2000/585/CE da Comissão com o código ..., versão ... <sup>(6)</sup>, no qual não foram estabelecidas, nos últimos 30 dias, quaisquer restrições no domínio da sanidade animal devidas à ocorrência de gripe aviária ou da doença de Newcastle;
  - b) Provém de animais que foram transportados, nas 12 horas seguintes ao abate, para um centro de recolha e/ou um estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado, para arrefecimento;
  - c) Provém de um centro de recolha e/ou de um estabelecimento de tratamento da caça selvagem aprovado que, quando da preparação, não se encontrava(m) sujeito(s) a restrições devidas à suspeita ou ocorrência de gripe aviária ou da doença de Newcastle;
  - d) Foi, durante todas as fases da sua produção, manipulada, armazenada e transportada em conformidade com as exigências de salubridade da Directiva 92/45/CEE do Conselho e estritamente separada da carne:
    - não conforme com as exigências da Directiva 92/45/CEE,
    - não conforme com as exigências da Decisão 2000/585/CE.
2. No caso da carne fresca ou de aves de caça selvagens depenadas e evisceradas, a carne foi submetida a uma inspecção *post mortem* no estabelecimento de tratamento de caça selvagem, em conformidade com as exigências da Directiva 92/45/CEE, e foi declarada própria para consumo humano, tendo sido aposta na carne e na embalagem <sup>(4)</sup> uma marca de salubridade equivalente à prevista no capítulo VII do anexo I da referida directiva.

<sup>(5)</sup> No caso de vagões ferroviários ou camiões, indicar o número de registo/matricula, se for conhecido. No caso de transporte a granel em contentores, indicar o número do contentor. Indicar igualmente o número do selo.

<sup>(6)</sup> Em caso de remissão no anexo I da Decisão 2000/585/CE, indicar a versão (número) referida na decisão pertinente em vigor para a carne fresca das espécies domésticas sensíveis correspondentes.



MODELO E

**CERTIFICADO SANITÁRIO E DE SALUBRIDADE****Carne<sup>(1)</sup> de mamíferos terrestres selvagens (com excepção de leporídeos e ungulados selvagens) destinada a ser expedia para a Comunidade Europeia***Observação dirigida ao importador:* O presente certificado destina-se apenas a fins veterinários e deve acompanhar a remessa até ao posto de inspecção fronteiriço.Número de código <sup>(2)</sup>

País de destino: .....

País exportador <sup>(3)</sup>: ..... Código do território: .....

Ministério: .....

Autoridade emissora competente: .....

**I. Identificação da carne**

Nº do lote	Espécie	Natureza da carne	Natureza das peças	Natureza da embalagem	Número de peças ou de unidades de embalagem	Peso líquido

**II. Origem da carne**

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de tratamento de caça selvagem aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de desmancha aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) entreposto(s) frigorífico(s) aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) do local ou locais de carregamento: .....

.....

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

<sup>(1)</sup> Excluídas as miudezas.<sup>(2)</sup> Atribuído pela autoridade competente.<sup>(3)</sup> Nome do país de origem, que deve ser o mesmo do país exportador.

**III. Destino da carne**

Nome e endereço do destinatário: .....

.....

A carne será expedida para (país e local de destino): .....

.....

pelo seguinte meio de transporte <sup>(4)</sup>: .....

.....

Vagão ferroviário	Camião	Avião	Navio

**IV. Informações sanitárias**

O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que:

1. A carne de mamíferos terrestres selvagens acima descrita:
  - a) Provém de animais abatidos no território descrito no anexo I da Decisão 2000/585/CE da Comissão com o código ..., versão ... <sup>(5)</sup>, numa zona de caça na qual não foram estabelecidas, nos últimos 30 dias, quaisquer restrições no domínio da sanidade animal devidas à ocorrência de doenças a que os mesmos sejam sensíveis;
  - b) Provém de animais que foram transportados, nas 12 horas seguintes ao abate, para um centro de recolha e/ou um estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado, para arrefecimento;
  - c) Foi obtida num centro de recolha e/ou num estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado situado(s) numa região não sujeita a restrições no domínio da sanidade animal devidas à ocorrência das doenças a que os animais são sensíveis;
  - d) Foi submetida a uma inspeção sanitária *post mortem* no estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado, em conformidade com as exigências da Directiva 92/45/CEE do Conselho, e foi declarada própria para consumo humano, tendo sido aposta na carne e na embalagem uma marca de salubridade equivalente à prevista no capítulo VII do anexo I da referida directiva;
  - e) Foi, durante todas as fases da sua produção, manipulada, armazenada e transportada em conformidade com as exigências de salubridade da Directiva 92/45/CEE e estritamente separada da carne:
    - não conforme com as exigências da Directiva 92/45/CEE,
    - não conforme com as exigências da Decisão 2000/585/CE.
2. Os veículos de transporte ou contentores e as condições de carregamento desta remessa satisfazem as exigências de higiene da Directiva 92/45/CEE.
3. A carne foi submetida a uma pesquisa de triquinas pelo método de digestão em conformidade com a Directiva 77/96/CEE do Conselho <sup>(6)</sup>, com resultado negativo.
4. A carne provém de mamíferos terrestres selvagens abatidos entre ... e ... (datas do abate).

<sup>(4)</sup> No caso de vagões ferroviários ou camiões, indicar o número de registo/matricula, se for conhecido. No caso de transporte a granel em contentores, indicar o número do contentor. Indicar igualmente o número do selo.

<sup>(5)</sup> Em caso de remissão no anexo I da Decisão 2000/585/CE, indicar a versão (número) referida na decisão pertinente em vigor para a carne fresca das espécies domésticas sensíveis correspondentes.

<sup>(6)</sup> Apenas no caso das espécies sensíveis à triquinose.

**V. Condições específicas**

O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que: .....

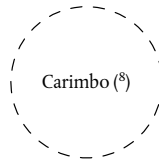
.....

(Condições específicas eventualmente exigidas no anexo II e descritas no anexo IV da Decisão 2000/585/CE) <sup>(7)</sup>

Feito em ....., em .....

(local)

(data)



Carimbo <sup>(8)</sup>

.....  
(assinatura do veterinário oficial) <sup>(8)</sup>

.....  
(nome em maiúsculas, habilitações e categoria do signatário)

<sup>(7)</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>(8)</sup> A assinatura e o carimbo devem ser de cor diferente da do texto impresso.

MODELO F

**CERTIFICADO SANITÁRIO E DE SALUBRIDADE****Carne <sup>(1)</sup> de biungulados de caça de criação (excluídos os suínos selvagens de criação) destinada a ser expedita para a Comunidade Europeia**

*Observação dirigida ao importador:* O presente certificado destina-se apenas a fins veterinários e deve acompanhar a remessa até ao posto de inspecção fronteiriço.

Número de código <sup>(2)</sup>
---------------------------------

País de destino: .....

País exportador <sup>(3)</sup>: ..... Código do território: .....

Ministério: .....

Autoridade emissora competente: .....

**I. Identificação da carne**

N.º do lote	Espécie	Natureza da carne <sup>(4)</sup>	Natureza das peças	Natureza da embalagem	Número de peças ou de unidades de embalagem	Peso líquido
		Com osso				
		Desossada <sup>(5)</sup>				

**II. Origem da carne**

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) matadouro(s) aprovado(s) <sup>(4)</sup>/estabelecimento(s) de caça aprovado(s) <sup>(4)</sup>: .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de desmancha aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) entreposto(s) frigorífico(s) aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) do local ou locais de carregamento: .....

.....

Nome e endereço do expeditor: .....

.....

<sup>(1)</sup> A aceção do termo «de criação» em «caça de criação» é a do n.º 3 do artigo 2.º da Directiva 91/495/CEE do Conselho.

<sup>(2)</sup> Atribuído pela autoridade competente.

<sup>(3)</sup> Nome do país de origem, que deve ser o mesmo do país exportador.

<sup>(4)</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>(5)</sup> Excluídas as miudezas.

**III. Destino da carne**

Nome e endereço do destinatário: .....

.....

A carne será expedida para (país e local de destino): .....

.....

pelo seguinte meio de transporte <sup>(6)</sup>:

Vagão ferroviário	Camião	Avião	Navio

**IV. Informações sanitárias**

O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que:

1. O território descrito no anexo I da Decisão 2000/585/CE da Comissão com o código ..., versão ... <sup>(7)</sup> está indemne de febre aftosa e peste bovina há 12 meses e que, no mesmo período, não foram efectuadas vacinações contra qualquer destas doenças.
2. A carne de caça de criação acima referida provém de animais:
  - a) Que permaneceram no território referido no ponto 1 da secção IV pelo menos durante os três meses que precederam o abate, ou desde o nascimento, no caso de animais de idade inferior a três meses;
  - b) Que não foram vacinados contra a febre aftosa ou a peste bovina nos últimos 12 meses;
  - c) Originários de explorações em redor das quais, num raio de 10 km — incluindo, se for caso disso, território de países vizinhos —, não ocorreu qualquer caso de febre aftosa nos últimos 30 dias;
  - d) Que foram mantidos separados de ungulados de caça selvagens desde o nascimento <sup>(8)</sup>;
  - e) Originários de uma exploração não sujeita a restrições devidas à ocorrência de brucelose nas seis semanas anteriores;
  - f) Que, durante o transporte para o matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup> e enquanto aguardavam o abate, não entraram em contacto com animais que não satisfizessem as condições exigidas para a exportação da carne respectiva para a Comunidade.
3. O meio de transporte utilizado para os animais foi limpo e desinfectado antes do carregamento.
4. Os animais provêm de uma exploração submetida com regularidade a inspecções veterinárias de diagnóstico de doenças transmissíveis aos seres humanos ou a animais e são efectuados à carne proveniente dos animais originários da mesma testes aleatórios de detecção de teores de resíduos superiores aos limites máximos autorizados, cujos resultados foram coligidos e avaliados pelos serviços centrais.
5. a) i) Os animais foram abatidos na exploração de origem depois da autorização de um veterinário oficial da autoridade competente d... .. (país exportador), que declarou por escrito que, em sua opinião, o transporte dos animais vivos para um matadouro aprovado ou um estabelecimento de caça aprovado teria representado um risco inaceitável para o bem-estar dos animais ou as pessoas que tivessem de os manipular,

<sup>(6)</sup> No caso de vagões ferroviários ou camiões, indicar o número de registo/matricula, se for conhecido. No caso de transporte a granel em contentores, indicar o número do contentor. Indicar igualmente o número do selo.

<sup>(7)</sup> Indicar a versão (número) referida na decisão pertinente em vigor para a carne fresca das espécies domésticas sensíveis correspondentes.

<sup>(8)</sup> Inaplicável quando assim previsto na secção V.

- ii) os animais abatidos se faziam acompanhar, à chegada ao matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup>, por um certificado veterinário, emitido pelo veterinário responsável pela exploração de origem na qual os animais foram abatidos, atestando:
    - que a exploração fora inspecionada e autorizada pela autoridade competente d... .. (país exportador) a abater animais de caça,
    - que os animais foram aprovados numa inspecção veterinária *ante mortem* nas 24 horas imediatamente anteriores ao abate, não tendo, nomeadamente, revelado sinais de febre aftosa,
    - que o efectivo é objecto de inspecções veterinárias regulares,
    - que o efectivo não está sujeito a quaisquer restrições devidas a problemas de sanidade animal,
    - que os animais foram correctamente sangrados,
    - a data e momento do abate,
  - iii) as carcaças dos animais foram transportadas em condições higiénicas para o matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup>,
  - iv) caso tenha decorrido mais de uma hora entre o momento do abate indicado no certificado veterinário que acompanhava os animais abatidos e a chegada dos mesmos ao matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup>, o veículo utilizado foi inspecionado à chegada, tendo-se verificado encontrar-se a uma temperatura compreendida entre 0 °C e + 4 °C,
  - v) os animais abatidos foram eviscerados nas três horas seguintes ao momento do abate indicado no certificado veterinário que os acompanhava;
- ou
- b) i) Os animais foram abatidos num matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup> na observância de condições equivalentes às estabelecidas na Directiva 91/495/CEE do Conselho,
  - ii) os animais foram aprovados numa inspecção veterinária *ante mortem* nas 24 horas imediatamente anteriores ao abate, que incluiu uma pesquisa aprofundada de sinais de febre aftosa.
6. A carne foi manipulada em condições de higiene conformes com as estabelecidas no artigo 6.º da Directiva 91/495/CEE.
7. A carne foi sujeita a uma inspecção *post mortem* e declarada própria para consumo humano.
8. A carne foi desmanchada <sup>(4)</sup>/armazenada <sup>(4)</sup> em estabelecimentos aprovados para o efeito pela autoridade competente d... .. (país exportador) em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 6º da Directiva 91/495/CEE.
9. As instalações de abate, manipulação e desmancha foram cuidadosamente limpas e desinfectadas sob supervisão oficial antes de serem utilizadas na produção da carne referida no presente certificado.
10. — A carne referida no presente certificado <sup>(4)</sup>
- A embalagem da carne referida no presente certificado <sup>(4)</sup>
- ostenta uma marca que atesta:
- que a carne é proveniente de animais preparados e inspecionados num matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/num estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup>,
  - que a desmancha da carne teve lugar num estabelecimento de desmancha aprovado <sup>(4)</sup>.
11. Os meios de transporte e as condições de carregamento da presente remessa de carne respeitaram as condições higiénicas estabelecidas no artigo 6.º da Directiva 91/945/CEE.
12. A carne provém de um matadouro ou estabelecimento não sujeito a restrições devidas a qualquer das doenças referidas no ponto 1, em redor do qual, num raio de 10 km, não ocorreu qualquer caso das mesmas nos últimos 30 dias.
13. Os animais foram abatidos entre ... e ... (datas do abate).



**V. Condições específicas**

O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que: .....

.....

(Condições específicas eventualmente exigidas no anexo II e descritas no anexo IV da Decisão 2000/585/CE) <sup>(4)</sup>

**VI. Atestado relativo à protecção dos animais**

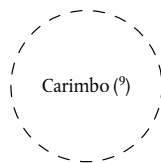
O abaixo assinado, veterinário oficial, declara que:

1. Leu e compreendeu a Directiva 93/119/CE do Conselho.
2. A carne provém de animais que foram tratados no matadouro antes e no momento do abate ou occisão em conformidade com as disposições pertinentes da Directiva 93/119/CE.

Feito em ....., em .....

(local)

(data)



Carimbo <sup>(9)</sup>

.....  
(assinatura do veterinário oficial) <sup>(9)</sup>

.....  
(nome em maiúsculas, habilitações e categoria do signatário)

<sup>(9)</sup> A assinatura e o carimbo devem ser de cor diferente da do texto impresso.

MODELO G

**CERTIFICADO SANITÁRIO E DE SALUBRIDADE****Carne<sup>(1)</sup> de suíno selvagem de criação destinada a ser expedida para a Comunidade Europeia**

Observação dirigida ao importador: O presente certificado destina-se apenas a fins veterinários e deve acompanhar a remessa até ao posto de inspecção fronteiriço.

Número de código <sup>(2)</sup>
---------------------------------

País de destino: .....

País exportador<sup>(3)</sup>: ..... Código do território: .....

Ministério: .....

Autoridade emissora competente: .....

**I. Identificação da carne**

N.º do lote	Espécie	Natureza da carne	Natureza das peças	Natureza da embalagem	Número de peças ou de unidades de embalagem	Peso líquido
		Suíno selvagem esfolado e eviscerado				

**II. Origem da carne**Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do matadouro aprovado<sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado<sup>(4)</sup>:

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de desmancha aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) entreposto(s) frigorífico(s) aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) do local ou locais de carregamento: .....

.....

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

<sup>(1)</sup> A acepção do termo «de criação» em «caça de criação» é a do n.º 3 do artigo 2.º da Directiva 91/495/CEE do Conselho.

<sup>(2)</sup> Atribuído pela autoridade competente.

<sup>(3)</sup> Nome do país de origem, que deve ser o mesmo do país exportador.

<sup>(4)</sup> Riscar o que não interessa.

**III. Destino da carne**

Nome e endereço do destinatário: .....

.....

A carne será expedida para (país e local de destino): .....

.....

pelo seguinte meio de transporte <sup>(5)</sup>:

Vagão ferroviário	Camião	Avião	Navio

**IV. Informações sanitárias**

O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que:

1. O território descrito no anexo I da Decisão 2000/585/CE da Comissão com o código ..., versão ... <sup>(6)</sup>, está indemne de febre aftosa, peste suína clássica, peste suína africana, doença vesiculosa dos suínos e paralisia contagiosa dos suínos (doença de Teschen) há 12 meses e que, no mesmo período, não foram efectuadas vacinações contra qualquer destas doenças.
2. A carne de suíno selvagem de criação acima referida provém de animais:
  - a) Que permaneceram no território referido no ponto 1 da secção IV pelo menos durante os três meses que precederam o abate, ou desde o nascimento, no caso de animais de idade inferior a três meses;
  - b) Que não foram vacinados contra qualquer das doenças referidas no ponto 1 da secção IV;
  - c) Originários de explorações em redor das quais, num raio de 10 km — incluindo, se for caso disso, território de países vizinhos —, não ocorreu qualquer caso das doenças referidas no ponto 1 nos últimos 30 dias;
  - d) Que foram mantidos separados de ungulados de caça selvagens desde o nascimento;
  - e) Originários de uma exploração que, por razões sanitárias, não tenha sido sujeita a restrições devidas à ocorrência de brucelose nas seis semanas anteriores;
  - f) Que, durante o transporte para o matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup> e enquanto aguardavam o abate, não entraram em contacto com animais que não satisfizessem as condições exigidas para a exportação da carne respectiva para a Comunidade.
3. O meio de transporte utilizado para os animais foi limpo e desinfectado antes do carregamento.
4. Os animais provém de uma exploração submetida com regularidade a inspecções veterinárias de diagnóstico de doenças transmissíveis aos seres humanos ou a animais e são efectuados à carne proveniente dos animais originários da mesma testes aleatórios de detecção de teores de resíduos superiores aos limites máximos autorizados, cujos resultados foram coligidos e avaliados pelos serviços centrais.
5. a) i) Os animais foram abatidos na exploração de origem depois da autorização de um veterinário oficial da autoridade competente d... .. (país exportador), que declarou por escrito que, em sua opinião, o transporte dos animais vivos para um matadouro aprovado ou um estabelecimento de caça aprovado teria representado um risco inaceitável para o bem-estar dos animais ou as pessoas que tivessem de os manipular,

<sup>(5)</sup> No caso de vagões ferroviários ou camiões, indicar o número de registo/matricula, se for conhecido. No caso de transporte a granel em contentores, indicar o número do contentor. Indicar igualmente o número do selo.

<sup>(6)</sup> Indicar a versão (número) referida na decisão pertinente em vigor para a carne fresca das espécies domésticas sensíveis correspondentes.

- ii) os animais abatidos se faziam acompanhar, à chegada ao matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup>, por um certificado veterinário, emitido pelo veterinário responsável pela exploração de origem na qual os animais foram abatidos, atestando:
    - que a exploração fora inspeccionada e autorizada pela autoridade competente d... ... (país exportador) a abater animais de caça,
    - que os animais foram aprovados numa inspecção veterinária *ante mortem* nas 24 horas imediatamente anteriores ao abate, que incluiu uma pesquisa aprofundada de sinais de febre aftosa,
    - que o efectivo é objecto de inspecções veterinárias regulares,
    - que o efectivo não está sujeito a quaisquer restrições devidas a problemas de sanidade animal,
    - que os animais foram correctamente sangrados,
    - a data e momento do abate,
  - iii) as carcaças dos animais foram transportadas em condições higiénicas para o matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup>,
  - iv) caso tenha decorrido mais de uma hora entre o momento do abate indicado no certificado veterinário que acompanhava os animais abatidos e a chegada dos mesmos ao matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup>, o veículo utilizado foi inspeccionado à chegada, tendo-se verificado encontrar-se a uma temperatura compreendida entre 0 °C e + 4 °C,
  - v) os animais abatidos foram eviscerados nas três horas seguintes ao momento do abate indicado no certificado veterinário que os acompanhava;
- ou
- b) i) Os animais foram abatidos num matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup> na observância de condições equivalentes às estabelecidas na Directiva 91/495/CEE do Conselho,
  - ii) os animais foram aprovados numa inspecção veterinária *ante mortem* nas 24 horas imediatamente anteriores ao abate, que incluiu uma pesquisa aprofundada de sinais de febre aftosa.
6. A carne foi manipulada em condições de higiene conformes com as estabelecidas no artigo 6.º da Directiva 91/495/CEE.
  7. A carne foi sujeita a uma inspecção *post mortem* e declarada própria para consumo humano.
  8. A carne foi submetida a uma pesquisa de triquinias pelo método de digestão em conformidade com o anexo I da Directiva 77/96/CEE do Conselho, com resultado negativo.
  9. A carne foi desmanchada <sup>(4)</sup>/armazenada <sup>(4)</sup> em estabelecimentos aprovados para o efeito pela autoridade competente d... ... (país exportador) em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 6.º da Directiva 91/495/CEE.
  10. As instalações de abate, manipulação e desmancha foram cuidadosamente limpas e desinfectadas sob supervisão oficial antes de serem utilizadas na produção da carne referida no presente certificado.
  11. — A carne referida no presente certificado <sup>(4)</sup>
    - A embalagem da carne referida no presente certificado <sup>(4)</sup> ostenta uma marca que atesta:
      - que a carne é proveniente de animais preparados e inspeccionados num matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/num estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup>,
      - que a desmancha da carne teve lugar num estabelecimento de desmancha aprovado <sup>(4)</sup>.
  12. Os meios de transporte e as condições de carregamento da presente remessa respeitaram as condições higiénicas estabelecidas no artigo 6.º da Directiva 91/495/CEE.
  13. A carne provém de um matadouro ou estabelecimento não sujeito a restrições devidas a qualquer das doenças referidas no ponto 1, em redor do qual, num raio de 10 km, não ocorreu qualquer caso das mesmas nos últimos 30 dias.
  14. Os animais foram abatidos entre ... e ... (datas do abate).

**V. Condições específicas**

O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que: .....

.....

(Condições específicas eventualmente exigidas no anexo II e descritas no anexo IV da Decisão 2000/585/CE) (4)

**VI. Atestado relativo à protecção dos animais**

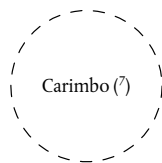
O abaixo assinado, veterinário oficial, declara que:

1. Leu e compreendeu a Directiva 93/119/CE do Conselho.
2. A carne provém de animais que foram tratados no matadouro antes e no momento do abate ou occisão em conformidade com as disposições pertinentes da Directiva 93/119/CE.

Feito em ....., em .....

(local)

(data)



Carimbo (7)

.....  
(assinatura do veterinário oficial) (7)

.....  
(nome em maiúsculas, habilitações e categoria do signatário)

(7) A assinatura e o carimbo devem ser de cor diferente da do texto impresso.

MODELO H

**CERTIFICADO SANITÁRIO E DE SALUBRIDADE****Carne<sup>(1)</sup> de coelho destinada a ser expedida para a Comunidade Europeia**

*Observação dirigida ao importador:* O presente certificado destina-se apenas a fins veterinários e deve acompanhar a remessa até ao posto de inspecção fronteiriço.

Número de código<sup>(2)</sup>

País de destino: .....

País exportador<sup>(3)</sup>: ..... Código do território: .....

Ministério: .....

Autoridade emissora competente: .....

**I. Identificação da carne**

N.º do lote	Espécie	Natureza da carne	Natureza das peças	Natureza da embalagem	Número de peças ou de unidades de embalagem	Peso líquido

**II. Origem da carne**

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) matadouro aprovado(s)<sup>(4)</sup>/estabelecimento(s) de caça aprovado(s)<sup>(4)</sup>: .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de desmancha aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) entreposto(s) frigorífico(s) aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) do local ou locais de carregamento: .....

.....

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

<sup>(1)</sup> Entende-se por «carne de coelho» todas as partes de coelhos domésticos (de criação) próprias para consumo humano.

<sup>(2)</sup> Atribuído pela autoridade competente.

<sup>(3)</sup> Nome do país de origem, que deve ser o mesmo do país exportador.

<sup>(4)</sup> Riscar o que não interessa.

**III. Destino da carne**

Nome e endereço do destinatário: .....

.....

A carne será expedida para (país e local de destino): .....

.....

pelo seguinte meio de transporte <sup>(5)</sup>:

Vagão ferroviário	Camião	Avião	Navio

**IV. Informações sanitárias**

O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que:

1. A carne de coelho acima referida provém:
  - a) De animais que permaneceram no território descrito no anexo I da Decisão 2000/585/CE da Comissão com o código ..., versão ... pelo menos durante as seis semanas que precederam o abate, ou desde o seu nascimento, no caso de animais de idade inferior a seis semanas;
  - b) De animais originários de explorações ou zonas nas quais não foram estabelecidas, nos últimos 40 dias, quaisquer restrições no domínio da sanidade animal relacionadas com a doença hemorrágica viral, a tularemia e a mixomatose;
  - c) De lotes de animais que foram identificados de modo a permitir a identificação das suas explorações de origem;
  - d) De animais que, durante o transporte para o matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup> e enquanto aguardavam o abate, não entraram em contacto com animais que não satisfizessem as condições exigidas para a exportação da carne respectiva para a Comunidade.
2. O meio de transporte utilizado para os animais foi limpo e desinfectado antes do carregamento.
3. Os animais provêm de uma exploração submetida com regularidade a inspecções veterinárias de diagnóstico de doenças transmissíveis aos seres humanos ou a animais e são efectuados à carne proveniente dos animais originários da mesma testes aleatórios de detecção de teores de resíduos superiores aos limites máximos autorizados, cujos resultados foram coligidos e avaliados pelos serviços centrais.
4. a) Os animais se faziam acompanhar, à chegada ao matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup>, por um certificado veterinário, emitido pelo veterinário responsável pela exploração de origem na qual os animais foram abatidos, atestando:
  - que os animais foram aprovados numa inspecção veterinária *ante mortem* efectuada na ou nas explorações de origem em conformidade com o artigo 3.º e o capítulo 1 do anexo I da Directiva 91/495/CEE do Conselho nas 24 horas anteriores ao carregamento
  - e
  - foram aprovados numa inspecção *ante mortem* efectuada no matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup> e destinada a detectar lesões associadas ao transporte;

ou

  - b) Que os animais foram aprovados numa inspecção *ante mortem* efectuada sob supervisão veterinária no matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup> em conformidade com o artigo 3.º e o capítulo 1 do anexo I da Directiva 91/495/CEE nas 24 horas anteriores ao abate.

<sup>(5)</sup> No caso de vagões ferroviários ou camiões, indicar o número de registo/matricula, se for conhecido. No caso de transporte a granel em contentores, indicar o número do contentor. Indicar igualmente o número do selo.

5. Os animais foram abatidos num matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup> na observância das condições estabelecidas na Directiva 91/495/CEE.
6. A carne foi manipulada em condições de higiene conformes com as estabelecidas no artigo 3.º da Directiva 91/495/CEE.
7. A carne foi sujeita a uma inspecção *post mortem* em conformidade com o artigo 3.º da Directiva 91/495/CEE e declarada própria para consumo humano.
8. A carne foi desmanchada <sup>(4)</sup>/armazenada <sup>(4)</sup> em estabelecimentos aprovados para o efeito pela autoridade competente d... .. (país exportador) em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 3.º da Directiva 91/495/CEE.
9. As instalações de abate, manipulação e desmancha foram cuidadosamente limpas e desinfetadas sob supervisão oficial antes de serem utilizadas na produção da carne referida no presente certificado.
10. — A carne referida no presente certificado <sup>(4)</sup>  
— A embalagem da carne referida no presente certificado <sup>(4)</sup>  
ostenta uma marca que atesta:  
— que a carne é proveniente de animais preparados e inspecionados num matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/num estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup>,  
— que a desmancha da carne teve lugar num estabelecimento de desmancha aprovado <sup>(4)</sup>.
11. Os meios de transporte e as condições de carregamento da presente remessa de carne respeitaram as condições higiénicas estabelecidas no artigo 3.º da Directiva 91/495/CEE.
12. Os animais foram abatidos entre ... e ... (datas do abate).

#### V. Condições específicas

O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que: .....

.....

(Condições específicas eventualmente exigidas no anexo II e descritas no anexo IV da Decisão 2000/585/CE) <sup>(4)</sup>

#### VI. Atestado relativo à protecção dos animais

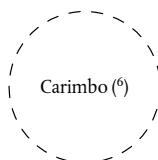
O abaixo assinado, veterinário oficial, declara que:

1. Leu e compreendeu a Directiva 93/119/CE do Conselho.
2. A carne provém de animais que foram tratados no matadouro antes e no momento do abate ou occisão em conformidade com as disposições pertinentes da Directiva 93/119/CE.

Feito em ....., em .....

(local)

(data)



Carimbo <sup>(6)</sup>

.....  
(assinatura do veterinário oficial) <sup>(6)</sup>

.....  
(nome em maiúsculas, habilitações e categoria)

<sup>(6)</sup> A assinatura e o carimbo devem ser de cor diferente da do texto impresso.



MODELO I

**CERTIFICADO SANITÁRIO E DE SALUBRIDADE****Carne <sup>(1)</sup> de aves de caça de criação destinada a ser expedida para a Comunidade Europeia**

*Observação dirigida ao importador:* O presente certificado destina-se apenas a fins veterinários e deve acompanhar a remessa até ao posto de inspecção fronteiriço.

Número de código <sup>(2)</sup>

País de destino: .....

País exportador <sup>(3)</sup>: ..... Código do território: .....

Ministério: .....

Autoridade emissora competente: .....

**I. Identificação da carne**

N.º do lote	Espécie	Natureza da carne	Natureza das peças	Natureza da embalagem	Número de peças ou de unidades de embalagem	Peso líquido

**II. Origem da carne**

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento(s) de caça aprovado(s) <sup>(4)</sup>: .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de desmancha aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) entreposto(s) frigorífico(s) aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) do local ou locais de carregamento: .....

.....

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

**III. Destino da carne**

Nome e endereço do destinatário: .....

.....

<sup>(1)</sup> O significado de «aves de caça de criação» no contexto da caça de criação é o do n.º 3 do artigo 2.º da Directiva 91/495/CEE do Conselho e aplica-se às codornizes, pombos, faisões, perdizes e quaisquer outras aves de caça não mencionadas, com excepção das ratites.

<sup>(2)</sup> Atribuído pela autoridade competente.

<sup>(3)</sup> Nome do país de origem, que deve ser o mesmo do país exportador.

<sup>(4)</sup> Riscar o que não interessa.

A carne será expedida para (país e local de destino): .....

.....  
 pelo seguinte meio de transporte <sup>(5)</sup>:

Vagão ferroviário	Camião	Avião	Navio

#### IV. Informações sanitárias

O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que:

1. O território descrito no anexo I da Decisão 2000/585/CE da Comissão com o código ..., versão ... está indemne de gripe aviária e da doença de Newcastle, conforme definido no Código Zoossanitário Internacional do Gabinete Internacional de Epizootias.
2. A carne acima descrita provém de aves de caça de criação:
  - a) Que permaneceram no território descrito no ponto 1 da secção IV desde a eclosão ou foram importadas como pintos do dia;
  - b) Originárias de explorações:
    - não sujeitas a restrições no domínio da sanidade animal relacionadas com qualquer doença a que as aves de capoeira sejam sensíveis,
    - em redor das quais, num raio de 10 km — incluindo, se for caso disso, território de países vizinhos —, não ocorreu qualquer caso de gripe aviária ou de doença de Newcastle no mínimo nos últimos 30 dias;
  - c) Que não foram abatidas no âmbito de qualquer programa sanitário de luta contra doenças das aves de capoeira ou com vista à erradicação de tais doenças;
  - d) Que foram <sup>(6)</sup>/não foram <sup>(6)</sup> vacinadas contra a doença de Newcastle com uma vacina viva nos 30 dias anteriores ao abate;
  - e) Que, durante o transporte para o matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup>, não entraram em contacto com aves de capoeira ou aves de caça afectadas por gripe aviária ou pela doença de Newcastle.
3. Os animais provêm de uma exploração submetida com regularidade a inspecções veterinárias de diagnóstico de doenças transmissíveis aos seres humanos ou a animais e são efectuados à carne proveniente dos animais originários da mesma testes aleatórios de detecção de teores de resíduos superiores aos limites máximos autorizados, cujos resultados foram coligidos e avaliados pelos serviços centrais.
4. A carne:
  - a) Provém de um matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup> que, no momento do abate, não se encontrava sujeito a restrições devidas à suspeita ou ocorrência de gripe aviária ou de doença de Newcastle, em redor do qual, num raio de 10 km, não ocorreu qualquer caso de gripe aviária ou de doença de Newcastle nos últimos 30 dias;
  - b) Não esteve nunca em contacto, durante o abate, desmancha, armazenagem e transporte, com carnes que não satisfizessem as exigências da Directiva 91/495/CEE do Conselho.
5. As aves de que provém a carne referida no presente certificado:
  - a) Se faziam acompanhar, à chegada ao matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup>, por um certificado veterinário, emitido pelo veterinário responsável pela exploração de origem, atestando que os animais foram aprovados numa inspecção veterinária *ante mortem* efectuada na ou nas explorações de origem em conformidade com o artigo 3º da Directiva 91/495/CEE nas 72 horas anteriores ao carregamento;

<sup>(5)</sup> No caso de vagões ferroviários ou camiões, indicar o número de registo/matricula, se for conhecido. No caso de transporte a granel em contentores, indicar o número do contentor. Indicar igualmente o número do selo.

<sup>(6)</sup> Riscar o que não interessa. Se as aves tiverem sido vacinadas nos 30 dias anteriores ao abate, a remessa não poderá ser expedida para Estados-Membros ou regiões destes que tenham sido reconhecidas em conformidade com do artigo 12.º da Directiva 90/539/CEE.

ou

- b) Foram aprovadas numa inspecção veterinária *ante mortem* efectuada em conformidade com o artigo 8.º da Directiva 91/495/CEE no matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup> nas 72 horas imediatamente anteriores ao abate.
6. As aves foram abatidas num matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup> na observância das condições estabelecidas no artigo 8.º da Directiva 91/495/CEE.
7. A carne foi manipulada em condições de higiene conformes com as estabelecidas no artigo 8.º da Directiva 91/495/CEE.
8. A carne foi sujeita a uma inspecção *post mortem* em conformidade com o artigo 8.º da Directiva 91/495/CEE e declarada própria para consumo humano.
9. A carne foi desmanchada <sup>(4)</sup>/armazenada <sup>(4)</sup> em estabelecimentos aprovados para o efeito pela autoridade competente d... .. (país exportador) em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 8.º da Directiva 91/495/CEE.
10. As instalações de abate, manipulação e desmancha foram cuidadosamente limpas e desinfectadas sob supervisão oficial antes de serem utilizadas na produção da carne referida no presente certificado.
11. — A carne referida no presente certificado <sup>(4)</sup>  
 — A embalagem da carne referida no presente certificado <sup>(4)</sup>  
 ostenta uma marca que atesta:  
 — que a carne é proveniente de animais preparados e inspeccionados num matadouro aprovado <sup>(4)</sup>/num estabelecimento de caça aprovado <sup>(4)</sup>,  
 — que a desmancha da carne teve lugar num estabelecimento de desmancha aprovado <sup>(4)</sup>.
12. Os meios de transporte e as condições de carregamento da presente remessa de carne respeitaram as exigências higiénicas estabelecidas no artigo 8.º da Directiva 91/495/CEE.

#### V. Condições específicas

O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que: .....

.....

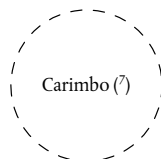
(Condições específicas eventualmente exigidas no anexo II e descritas no anexo IV da Decisão 2000/585/CE) <sup>(4)</sup>

#### VI. Atestado relativo à protecção dos animais

O abaixo assinado, veterinário oficial, declara que:

1. Leu e compreendeu a Directiva 93/119/CE do Conselho.
2. A carne provém de animais que foram tratados no matadouro antes e no momento do abate ou occisão em conformidade com as disposições pertinentes da Directiva 93/119/CE.

Feito em ..... , em .....  
 (local) (data)



Carimbo <sup>(7)</sup>

.....  
 (assinatura do veterinário oficial) <sup>(7)</sup>

.....  
 (nome em maiúsculas, habilitações e categoria)

<sup>(7)</sup> A assinatura e o carimbo devem ser de cor diferente da do texto impresso.

MODELO J

**CERTIFICADO SANITÁRIO E DE SALUBRIDADE****Carne <sup>(1)</sup> de suíno selvagem destinada a ser expedida para a Comunidade Europeia**

Observação dirigida ao importador: O presente certificado destina-se apenas a fins veterinários e deve acompanhar a remessa até ao posto de inspecção fronteiriço.

Número de código <sup>(2)</sup>
---------------------------------

País de destino: .....

País exportador <sup>(3)</sup>: ..... Código do território: .....

Ministério: .....

Autoridade emissora competente: .....

**I. Identificação da carne**

N.º do lote	Espécie	Natureza da carne <sup>(4)</sup>	Natureza das peças	Natureza da embalagem	Número de peças ou de unidades de embalagem	Peso líquido	Marca de identificação de origem no caso da carne de animais de caça não esfolados mas eviscerados <sup>(5)</sup>
		Carne fresca					
		Caça grossa esfolada e eviscerada <sup>(4)</sup>					
		Caça grossa não esfolada, mas eviscerada <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>					
		Carne desossada e esfolada <sup>(4)</sup>					

**II. Origem da carne**

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de tratamento de caça selvagem aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de desmancha aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) entreposto(s) frigorífico(s) aprovado(s): .....

.....

<sup>(1)</sup> Excluídas as miudezas.

<sup>(2)</sup> Atribuído pela autoridade competente.

<sup>(3)</sup> Nome do país de origem, que deve ser o mesmo do país exportador.

<sup>(4)</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>(5)</sup> A carne deve ser esfolada no estabelecimento de tratamento de caça de destino no Estado-Membro e seguidamente submetida a uma inspecção *post mortem*. Só pode ostentar a marca de salubridade se tiver sido declarada própria para consumo humano.

Endereço(s) do local ou locais de carregamento: .....

.....

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

### III. Destino da carne

Nome e endereço do destinatário: .....

.....

A carne será expedida para (país e local de destino): .....

.....

pelo seguinte meio de transporte <sup>(6)</sup>:

Vagão ferroviário	Camião	Avião	Navio

Nome e endereço do estabelecimento de tratamento de caça de destino <sup>(7)</sup>: .....

.....

### IV. Informações sanitárias e de salubridade

O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que:

1. O território descrito no anexo I da Decisão 2000/585/CE da Comissão com o código ..., versão ... <sup>(8)</sup> está indemne de peste suína clássica, peste suína africana, doença vesiculosa dos suínos, febre aftosa e paralisia contagiosa dos suínos (doença de Teschen) há 12 mese e que, no mesmo período, não foram efectuadas vacinações contra qualquer destas doenças.
2. A carne de suíno selvagem acima descrita:
  - a) Provém de animais que foram abatidos no território descrito no ponto 1 da secção IV, no qual não foram estabelecidas, nos últimos 60 dias, quaisquer restrições no domínio da sanidade animal devidas às doenças às quais os suínos são sensíveis;
  - b) Provém de animais abatidos a pelo menos 20 km das fronteiras com outro país terceiro ou parte de país terceiro não autorizado(a), nos termos da Decisão 2000/585/CE, a exportar carne de suíno selvagem para a Comunidade;
  - c) Provém de animais que foram transportados, nas 12 horas seguintes ao abate, para um centro de recolha e/ou um estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado, para arrefecimento;
  - d) Foi obtida num centro de recolha e/ou num estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado situado(s) numa região não sujeita a restrições no domínio da sanidade animal devidas às doenças constantes da lista A das doenças de declaração obrigatória publicada pelo Gabinete Internacional de Epizootias a que os suínos são sensíveis;

<sup>(6)</sup> No caso de vagões ferroviários ou camiões, indicar o número de registo/matricula, se for conhecido. No caso de transporte a granel em contentores, indicar o número do contentor. Indicar igualmente o número do selo.

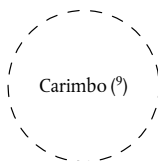
<sup>(7)</sup> No caso de a carne ter de ser submetida a uma inspecção *post mortem* após a esfolagem, indicar o nome e endereço do estabelecimento de tratamento de caça de destino no Estado-Membro.

<sup>(8)</sup> Indicar a versão (número) referida na decisão pertinente em vigor para a carne fresca das espécies domésticas sensíveis correspondentes.

- e) Foi, durante todas as fases da sua produção, manipulada, armazenada e transportada em conformidade com as exigências de salubridade da Directiva 92/45/CEE do Conselho e estritamente separada da carne:
- não conforme com as exigências da Directiva 92/45/CEE,
  - não conforme com as exigências da Decisão 2000/585/CE.
3. A carne fresca ou as carcaças de suíno selvagem esfoladas e evisceradas foram submetidas a uma inspecção *post mortem* no estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado, em conformidade com as exigências da Directiva 92/45/CEE, e foram declaradas próprias para consumo humano, tendo sido aposta na carne e na embalagem <sup>(4)</sup> uma marca de salubridade equivalente à prevista no capítulo VII do anexo I da referida directiva.
4. No caso de suíno selvagem não esfolado <sup>(4)</sup>:
- a) As vísceras foram submetidas a uma inspecção *post mortem* num estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado, que não levou a que a carcaça fosse declarada imprópria para consumo humano;
  - b) i) As carcaças destinam-se a ser transportadas para o estabelecimento de tratamento de caça de destino final e a lá chegar no prazo de sete dias após a inspecção *post mortem* e foram arrefecidas e mantidas a temperaturas compreendidas entre -1 °C e +7 °C antes de serem carregadas num veículo capaz de as manter nessa gama de temperaturas durante o transporte <sup>(4)</sup>,  
ou  
ii) as carcaças destinam-se a ser transportadas para o estabelecimento de tratamento de caça de destino final e a lá chegar no prazo de 15 dias após a inspecção *post mortem* e foram arrefecidas e mantidas a temperaturas compreendidas entre -1 °C e, no máximo, +1 °C antes de serem carregadas num veículo capaz de as manter nessa gama de temperatura durante o transporte <sup>(4)</sup>;
  - c) Foram tomadas medidas tendentes a permitir a identificação clara da carne mediante a aposição de uma marca de origem oficial, cujos pormenores constam da secção I.
5. Os veículos de transporte ou contentores e as condições de carregamento desta remessa satisfazem as exigências de higiene da Directiva 92/45/CEE.
6. A carne foi submetida a uma pesquisa de triquinas pelo método de digestão em conformidade com a Directiva 77/96/CEE do Conselho, com resultado negativo.
7. A carne provém de suínos selvagens abatidos entre ... e ... (datas do abate).
8. A carne foi produzida em conformidade com as disposições do anexo I da Directiva 92/45/CEE aplicáveis à carne de suíno selvagem.

Feito em ....., em .....

(local) (data)



Carimbo <sup>(9)</sup>

.....  
 (assinatura do veterinário oficial) <sup>(9)</sup>

.....  
 (nome em maiúsculas, habilitações e categoria)

<sup>(9)</sup> A assinatura e o carimbo devem ser de cor diferente da do texto impresso.

## ANEXO IV

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELO TERRITÓRIO DE EXPORTAÇÃO QUANDO EXIGIDAS NO ANEXO II EM APLICAÇÃO DO N.º 2 DO ARTIGO 2.º**

1. Os ossos e os gânglios linfáticos principais acessíveis da carne de caça selvagem, excluídas as miudezas, acima descrita foram removidos no respeito das exigências da Directiva 92/45/CEE do Conselho.
2. A carne fresca desossada acima descrita provém de carcaças:
  - que foram sujeitas a maturação a uma temperatura ambiente superior a + 2 °C durante, pelo menos, 24 horas antes da desossagem
  - e
  - a que foram extraídos os gânglios linfáticos principais.
3. A carne fresca desossada acima descrita foi mantida, em todas as fases da sua produção, desossagem e armazenagem, estritamente separada de carne não conforme com as exigências das decisões da Comunidade Europeia em vigor no referente à exportação de carne para um Estado-Membro (com excepção da carne embalada em caixas ou embalagens de cartão mantida em zonas especiais de armazenagem).
4. Atentas as condições climáticas especiais, o ponto 3, alínea a), da secção IV do presente modelo D de certificado não é aplicável.
5. Atentas as condições de criação especiais existentes no território referido no ponto 1 da secção IV, o ponto 2, alínea d), da secção IV do presente modelo F de certificado não é aplicável.
6. O efectivo de aves de caça de criação de proveniência da carne:
  - a) Não foi vacinado com vacinas preparadas a partir de um inóculo do vírus da doença de Newcastle de patogenicidade superior às das estirpes lentogénicas do vírus;
  - b) Foi submetido, no momento do abate, com base numa amostragem aleatória de esfregaços cloacais que abrangeu pelo menos 60 aves do efectivo em causa, a um teste de isolamento do vírus da doença de Newcastle, efectuado num laboratório oficial, no qual não foram detectados paramixovírus aviários de índice de patogenicidade intravenosa (IVPI) superior a 0,4;
  - c) Não esteve em contacto, nos 30 dias anteriores ao abate, com aves de capoeira ou de caça que não satisfizessem as condições dos pontos 1 ou 2.
7. A carne de suíno selvagem acima descrita provém de carcaças:
  - a) Submetidas a um teste (EDTA) de isolamento do vírus da peste suína clássica (CSF) no sangue, com resultados negativos <sup>(1)</sup>, ou
  - b) Submetidas a um teste de isolamento do vírus da peste suína clássica em amostras adequadas <sup>(2)</sup>, com resultados negativos <sup>(1)</sup>, ou
  - c) Submetidas a um teste de imunofluorescência de detecção directa de antigénios virais da peste suína clássica em amostras adequadas <sup>(2)</sup>, com resultados negativos <sup>(1)</sup>.
8. Os animais foram depenados e eviscerados <sup>(1)</sup>/Os animais apresentam-se por depenar e por eviscerar, mas serão transportados por avião <sup>(1)</sup>.
9. Os animais foram esfolados e eviscerados <sup>(1)</sup>/Os animais apresentam-se por esfolar e eviscerados, mas serão transportados por avião <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>(2)</sup> Entende-se por «amostra adequada» uma amostra das amígdalas e do baço, do fígado ou dos rins e de pelo menos um dos seguintes gânglios linfáticos: retrofaríngeo, parotídeo, mandibular ou mesentérico.